

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO, GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES ELETRÔNICOS E/OU MAGNÉTICOS COM TECNOLOGIA DE CHIP PARA VALE-ALIMENTAÇÃO E VALE-REFEIÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SCPREV E A EMPRESA SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.

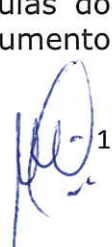
Pelo presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, de 15/09/2021, a **FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA – SCPREV**, com sede na Rua Emilio Blum, nº 131, Torre B, sala 506, Centro, CEP 88020-010, Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 24.779.565/0001-87, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. CÉLIO PERES, portador do CPF nº 654.645.759-87, e de outro lado a empresa, **SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.**, estabelecido na Alameda Araguaia, nº 1142 – Bloco 3 – Condomínio Empresarial Araguaia, Alphaville/SP – CEP: 06455-000, inscrita no CNPJ sob o nº 69.034.668/0001-56, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. GIOVANA VIEIRA ALVES, portadora do CPF nº 257.716.538-29, firmam o presente instrumento aditivo ao Contrato nº 006/2021, autorizado pelo Processo SCPREV 00000108/2021, Pregão Eletrônico SCPREV nº 002/2021, e regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, demais normas legais vigentes e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO DO CONTRATO – Fica o presente contrato prorrogado por 12 (doze) meses, conforme art. 57 da Lei 8.666/93, vigorando de 01 de outubro de 2022 a 30 de setembro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO – A CONTRATANTE efetuará à CONTRATADA o pagamento previsto no valor anual de R\$ 189.291,60 (cento e oitenta e nove mil e duzentos e noventa e um reais e sessenta centavos), valor este indicado para crédito nos cartões aos colaboradores da CONTRATANTE no prazo de 12 (doze) meses.

Parágrafo único. O reajuste previsto no contrato é de acordo com a atualização das Cláusulas Quatorze e Quinze da Convenção Coletiva de Trabalho, por tratar dos benefícios de Vale Alimentação e Vale Refeição, bem como, valores a serem aplicados.

CLÁUSULA TERCEIRA – Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços, não alteradas no presente instrumento jurídico.



E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo.

Florianópolis, 01 de outubro de 2022.



CONTRATANTE
CÉLIO PERES



CONTRATADA
GIOVANA VIEIRA ALVES

